



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 452/2019/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SERVIDORA MARINALVA GOMES PEREIRA”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora MARINALVA GOMES PEREIRA, matrícula 4495, portadora do RG nº.000289.246 SSP/RO e do CPF nº. 281.818.322-72, efetiva no cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Classe P, Referência VII, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG-308, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo de nº. 313/2019/IPMV, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012 de 29 de março de 2012, combinado com Art. 14 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento do benefício aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na remuneração do cargo efetivo e paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 13 de novembro de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 17 de dezembro de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 453/2019/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula 7445, portador do RG nº. 003.307 SSP/MS e do CPF

SUMÁRIO

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	1
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	11
GABINETE DO PREFEITO	24
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	34
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	35

nº. 140.342.631-72, efetivo no cargo de MECÂNICO GERAL, Classe E, Referência III, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA/405, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme processo de nº. 296/2019, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 16 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de dezembro de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 17 de dezembro de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

**IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
RELAÇÃO DE APOSENTADOS POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/2019**

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1	7657	ALEXANDRINA ROBELIA DE FATIMA PRETTO	01/12/2014
2	7083	ANA MARIA FANCHINI	01/05/2017
3	401	ANTENOR DOS SANTOS	01/09/2016
4	7445	ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA	01/12/2019
5	6532	APARECIDA DO CARMO DE SOUZA	01/08/2018
6	4094	APARECIDA MARLENE GOMES FLORIANO	01/02/2019
7	1711	APARECIDA SOUZA ARAUJO	01/03/2019
8	686	BEATRIZ CAMILO RICARDO DIAS	01/10/2016
9	4986	BERNADETE DEONISIA KEMFER	01/05/2011
10	6648	CARMELINA BARBOSA DE LIMA	01/06/2014
11	1011	CREUSA PEREIRA SASSAKI	01/02/2017
12	6991	ELENA APARECIDA TESSARO	07/03/2017
13	363	ELIO RIBEIRO DO CARMO	01/08/2018
14	564	ELIZETE EWALD	01/12/2015
15	1804	EONICE LOPES MEDEIROS	03/12/2015
16	488	EULINA FLAUSINA CONCEIÇÃO DA SILVA	01/07/2019
17	1272	FATIMA MARIA FERNANDES DE P. CASTANHO	01/03/2017
18	1008	FRANCISCA LIDUINA MOREIRA DE CASTRO	01/08/2015
19	4041	GLACI LEINDECKER	11/03/2018
20	6685	IONE MARIA WIECZOREK NETZ	01/08/2013
21	635	IRANI SILVEIRA GONÇALVES	01/11/2019
22	647	IRES MARIA SCHONS	01/01/2019
23	4935	IVANI FERREIRA VIEIRA	01/11/2018
24	1067	IZOLINA AMELIA DA CRUZ	01/08/2018
25	5512	JOÃO BOSCO MONTEIRO GONDIM	01/02/2016
26	609	JOÃO GEMINIANO DA SILVA	01/03/2017
27	305	JOÃO ONOFRE DE SOUSA	01/01/2017
28	3971	JOSIAS DUTRA GONÇALVES	02/05/2018
29	4407	JUSSARA ANA GOLDONI PELIZZA	01/10/2019
30	550	LIDIA ROSEGHINI	01/09/2019

31	673	LOURDES DE FÁTIMA SILVA DE BARROS	01/07/2017
32	4343	LUCIA AIKO KANNO	14/09/2015
33	7669	MARIA ALTINA RODRIGUES C DO NASCIMENTO	01/08/2018
34	501	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	01/03/2017
35	616	MARIA APARECIDA DOURADO	04/11/2015
36	1023	MARIA DAS DORES SILVA ANTUNES	01/06/2018
37	507	MARIA DAS GRAÇAS DUTRA	01/06/2017
38	1031	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO	01/07/2019
39	5339	MARIA DO CARMO	01/02/2013
40	511	MARIA EUGENIA VIEIRA	03/08/2017
41	512	MARIA FAUSTINA DE SOUZA	01/03/2017
42	5704	MARIA IVONE MARQUES DA SILVA MOREIRA	01/06/2019
43	2469	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	01/07/2019
44	1921	MARIA ZILDA GOLIN	01/10/2017
45	576	MARILEIDE EVANGELISTA LANGUER	01/06/2016
46	551	MARILZA DE FATIMA FRITZ	01/02/2019
47	517	MARINA SANTOS ROSA LEITE	01/09/2017
48	7864	MARINALVA ALVES DA SILVA	05/10/2014
49	4636	MARTA MARIA DA SILVEIRA	01/02/2019
50	1005	MAURILIO DA SILVA	01/06/2013
51	1894	NELIA MARIA BARBOZA	01/08/2013
52	1312	NOELI LUCIA FELIPE	01/03/2017
53	522	NOEME XAVIER DA SILVA	01/10/2017
54	2670	REINALDO RODRIGUES DE SOUZA	01/01/2017
55	527	ROZINA MARIA DOS SANTOS	01/01/2018
56	1012	SANDRA OLINDINA MOREIRA VARGAS	01/08/2018
57	1285	SIRLEI SALETE GALUPO	01/06/2019
58	7552	SUECIA FAUSTINO DE CALDAS LOPES	01/07/2019
59	1872	SUELI NICOLAU DE ARAUJO	01/08/2012
60	6681	VALDETE DE SOUSA SAVARIS	01/04/2019
61	285	WALDELINA DE ASSUNÇÃO IRENO	01/07/2015

RELAÇÃO DE APOSENTADOS POR IDADE/2019

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1	671	JOÃO LACERDA MACHADO	01/11/2016
2	4018	ADELINA BORTOLUZZI	01/11/2011
3	482	ALZIRA MARIA FERREIRA	01/11/2018
4	260	ANILDO DA SILVA AZEVEDO	01/01/2017
5	5695	ANTONIA ALVES DA SILVA	01/02/2017
6	5434	ANTONIA ELZA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	06/10/2016
7	2710	ANTONIO CARDOSO GONÇALVES	01/09/2019
8	5223	ANTONIO JORGE CARDOSO	01/03/2017
9	2322	ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS	01/07/2015
10	1976	BADIA KUIPERS DOS SANTOS SOUZA	01/02/2015
11	485	CELINA DE SOUZA BUENO DA SILVA	01/08/2013
12	1495	CESPEDES MARGARITA PEDRAZA	01/09/2012
13	3912	DIANES DE LOURDES MUNIZ COATI	01/06/2018
14	3819	DOMINGOS MONTALDI LOPES	01/10/2017
15	397	EGIDIO ALVES NETO	01/09/2019
16	2845	ERCILIA MITIE SAWASATO	01/02/2019

17	4745	ERCILIO BORHER SOBRINHO	01/07/2018
18	2713	ETELVINA MARIA MARQUES	01/10/2019
19	4076	EUNICE SEGUNDO	01/10/2018
20	2377	FRANCISCA ZILDAY DE MORAIS	01/12/2018
21	4776	HELENA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	01/09/2019
22	451	HENRIQUE RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE	01/01/2017
23	1476	INGRID BOHRINGER	01/12/2018
24	2376	IOLANDA NUNES DE SOUZA	01/09/2012
25	2307	IRINETE LEITE LOPES	01/12/2011
26	6128	IRONDINA ZOCHE	01/04/2017
27	7142	IRONI SUELI DO NASCIMENTO SANTOS	01/05/2019
28	2064	ISAC CANDIDO PEREIRA	01/03/2015
29	5201	IZABEL ALVES PINTO	01/06/2019
30	2321	IZAIAS DOS SANTOS SILVA	13/09/2013
31	4121	JOAQUIM MAGALHAES PEREIRA	01/08/2013
32	464	JOSE MARÇA	01/03/2017
33	393	JOSE PEREIRA DE ARAÚJO	01/10/2017
34	417	JULIAO MARTINS DE OLIVEIRA	02/02/2009
35	4007	JURACY PINHEIRO DA SILVA MIRANDA	01/09/2014
36	2886	JUSSARA DOS SANTOS COSTA	11/08/2016
37	3876	LAIDE GOMES DE OLIVEIRA	01/10/2015
38	351	LAIDES ANTONIO DE FREITAS	01/08/2018
39	3795	LAURA JANUARIA DE OLIVEIRA	01/02/2016
40	1905	LUDUVINA UMBELINA CAMARA	01/11/2010
41	4548	LUIZ CARLOS DA SILVA	01/12/2011
42	3809	MADALENA JANCK	01/06/2018
43	468	MANOEL DE ASSIS	09/09/2018
44	4107	MARIA ALVES PESSOA	01/11/2019
45	500	MARIA AMÉLIA CARPES FASSICOLO	04/07/2017
46	40006	MARIA APARECIDA MAMPRINI DE O. DA COSTA	01/12/2013
47	502	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO	01/08/2017
48	4011	MARIA DE LOURDES SOARES	01/10/2013
49	5000	MARIA GRACIA BENELLI AZEVEDO	01/03/2019
50	4731	MARIA IVONE VIEIRA	01/11/2018
51	4988	MARIA JOSE MATOS TAVARES	01/02/2015
52	516	MARIA MADEIRA NORBERTO	29/10/2013
53	3938	MARIA ODETE DE SOUZA OLIVEIRA	01/02/2019
54	4126	MARIENE RAMALHO DE SOUZA	06/01/2014
55	1900	MARINALVA FERREIRA DA SILVA	01/02/2016
56	5939	MARLENE JAQUES PEREIRA	01/05/2019
57	2715	MATEUS GONGARA PEDRAZA	01/06/2014
58	421	NELSON PUCINHEIRA LACERDA	01/06/2013
59	4546	NILCE MARIA ROLL	01/03/2015
60	269	OTIMAR PATRICIO DE MENEZES	08/12/2007
61	424	PEDRO CANDIDO NORBERTO	01/07/2012
62	3804	ROMILDA MAUER BEYER	02/04/2019
63	1713	ROSA ESCHIONATO PENHA	02/02/2009
64	3915	ROSA MISTICA SIGNORELLI SROCZYNSKI	01/02/2017
65	2582	SANTA TEREZINHA PEREIRA	01/03/2014
66	325	SILVIO PIRES DE ANDRADE	01/02/2016

67	531	SONIA MARIA DA SILVA	20/11/2013
68	1073	SONIA MARIA VIEIRA DE MOURA YMAO	01/08/2019
69	852	VALDOMIRO CHAVES RIBEIRO	01/12/2018
70	5708	VANDA CASTRO	01/02/2017
71	3852	ZILDA GONCALVES DE ASSIS	01/04/2013

RELAÇÃO DE APOSENTADOS POR INVALIDEZ/2019

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1	5469	MARIA AUXILIADORA MACHADO	16/03/2017
2	7014	AUREA BARBOSA DA SILVA DA ROCHA	01/04/2014
3	7546	ADRIANA SANTOS COSTA	19/02/2018
4	3926	MARIA HELENA HENTZ	01/06/2019
5	2399	NELCY MACHADO PEREIRA GONCALVES	02/10/2014
6	1156	WILMA MARTINS DE CARVALHO	03/05/2013
7	5847	MARIA SALETE DE MIRANDA	01/09/2015
8	2157	MARIA APARECIDA VIEIRA	22/03/2018
9	432	ALCINO DE SOUZA LIMA	01/07/2014
10	2439	LUCIA KOZOWSKI	01/09/2012
11	1241	MANOEL FERREIRA LUCAS	15/03/2017
12	6093	MARCOS DO CARMO	01/09/2012
13	2355	MARIA ANTONIA GAMARRA	01/09/2012
14	10739	JOSEANE APARECIDA TIBES DIFRANCESCHI	01/07/2019
15	4781	EDNALVA ALVES PORTELLA	28/03/2018
16	1990	FERNANDO PENA	23/05/2018
17	4068	ANA OLIVEIRA SANTOS	01/09/2012
18	5505	ANDRE BORGES SOUZA	01/08/2013
19	3799	ANDREIA TORRES MENDES CARDOSO	01/11/2018
20	1656	APARECIDA FERREIRA RODRIGUES	01/09/2012
21	7734	AUREA RODRIGUES DOS SANTOS	13/12/2018
22	2191	BRENO GENTIL ZAMARCHI	01/09/2013
23	4922	CLAUDAIR DA SILVA PEREIRA	01/07/2015
24	1668	CLEUSA ISABEL DA SILVA H. RODRIGUES	01/04/2016
25	2 560	CREMILDA MIGUEL DA SILVA BORGES	01/07/2016
26	4243	DAVI DE PAULA RODRIGUES	29/11/2013
27	2153	DILEUZA FERNANDES LIMA	16/03/2017
28	6859	ELIANE DENISE SILVANO MARTINS DA SILVA	02/03/2015
29	3793	ELIZABETH PORTILHO	01/10/2013
30	1014	ELIZAMERCE MONTEIRO AZEVEDO	01/09/2012
31	2432	ENEDINA MEURER BORTOLUZZI	25/10/2017
32	487	ESTER MORAES DE SOUZA	01/10/2013
33	3911	EVA DE JESUS SILVA	04/05/2015
34	7527	GESSI DA SILVA	04/05/2015
35	4300	GESSI DA CONCEIÇÃO BOHN DE AQUINO	01/04/2019
36	3914	GLADIS TEREZINHA PAZINATO	01/09/2015
37	4165	GRACYMAR FERREIRA	01/09/2012
38	7863	HILDA ALVES DE SOUZA LOURENÇO	21/08/2017
39	548	INES MEURER	01/10/2013
40	4402	IRENE MENDES DA SILVA	01/09/2012
41	2867	IRENE SOARES DA CRUZ	01/10/2013

42	1972	IVONEIDE MARIA DE ARAUJO	01/07/2016
43	2350	JADIR TEODORO SILVA	01/03/2017
44	1706	JANETE DE FREITAS	16/08/2017
45	1412	JOAQUINA CALMA DE ARAUJO	01/09/2012
46	460	JOSE CARLOS DOS SANTOS	24/03/2017
47	2805	LAURA ERMELINA OLIVEIRA BEZERRA	31/10/2017
48	5209	LEDA SALUSTIANO DE OLIVEIRA	17/11/2017
49	6697	LEILA BARBOSA BASTOS DE BARROS LIMA	01/08/2013
50	3083	LEONIR TAPARELLO FLECK	13/06/2018
51	5326	LEZILDA DE PAULA TEIXEIRA GAVA	05/10/2017
52	6872	LILIAN CRISTINA BASSO DOS SANTOS	31/10/2017
53	5321	LINDAURA RODRIGUES	01/02/2016
54	2415	LUCILENE APOLINARIO DA SILVA	01/09/2012
55	4941	MARIA APARECIDA MENEZES DA PAZ	01/09/2012
56	2147	MARIA JUSTINA ANCHAU LOPES	01/09/2012
57	1275	MARIA SILVA SOUSA SILVERIO	01/09/2012
58	5159	MARINA BIANOR DE ARRUDA	10/08/2017
59	4495	MARINALVA GOMES PEREIRA	13/11/2019
60	4949	MARLENE BONATI CHIARAMONTI	01/10/2013
61	4354	MAURICIO MIGUEL FARIA BRASILEIRO	10/08/2017
62	5508	NELCY DOS SANTOS PACZKOUSKI	01/10/2013
63	5206	NEUSA RODRIGUES DA SILVA	04/05/2015
64	7860	NEUSA RODRIGUES DA SILVA	04/05/2015
65	7786	ODAIR GOMES DA COSTA	31/08/2017
66	3909	OSWALDO JOSE DOS SANTOS FILHO	01/03/2019
67	2358	RILDO MARQUES BARRETO	01/09/2012
68	5158	ROSELI REGO	05/12/2018
69	6641	RUTE SILVERIO	04/05/2015
70	5205	RUTE FRAGA VIEIRA	01/04/2019
71	2290	SAMYA SABRINA DA SILVA	11/10/2018
72	2017	SONIA MATIAS DA SILVA	04/05/2015
73	310	VALDECIR MENDES	01/09/2012
74	1288	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	01/09/2012
75	4015	VERA PEREIRA DE SOUZA	31/10/2017
76	1180	MARIA CLEUSA DOS SANTOS	03/05/2013
77	6001	MARIA ELENICE MOREIRA MAGRINELLI	01/10/2013
78	282	PEDRO FERREIRA DE LIMA	01/10/2015
79	6096	PEDRO JOSE LESSA DE CARVALHO	17/11/2017
80	2693	SEBASTIÃO RODRIGUES DE RAMOS	01/11/2014
81	2259	TEREZINHA CORTES DE FRANCA	03/05/2013
82	4024	TOMMY ALEX PEREIRA	18/10/2018
83	7846	VENILDA ALDAIR MARTIGNAGO	01/08/2013
84	4006	ALDA SALETE BALBINOT	01/09/2012
85	4026	NILTON MOREIRA DA SILVA	22/12/2016

RELAÇÃO DE APOSENTADOS APOSENTADORIA COMPULSÓRIA / 2019

	MATRÍCULA	NOME	DATA INÍCIO DA APOSENTADORIA
1	4908	FREDY SANTOS NUMBELA	26/03/2010
2	461	JOSE COELHO	23/11/2011
3	1841	PAULO REGE MOTA	25/05/2015

4	1957	PEDRO PALMEIRA	20/05/2009
---	------	----------------	------------

RELAÇÃO DE PENSIONISTAS / 2019

	NOME DO INSTITUIDOR	PENSIONISTA	DATA DE CONCESSÃO DA PENSÃO	DE TÉRMINO DA PENSÃO
1	AIDÊ BATISTA DA SILVA	ANTONIO RUBI POSSEBON	07/04/2009	VITALICIA
2	ALAN TEIXEIRA MIRANDA	ANA CAROLINA RIBEIRO MIRANDA	25/11/2011	28/06/2021
3	ALAN TEIXEIRA MIRANDA	JULIANE RIBEIRO	25/11/2011	VITALICIA
4	APARECIDA DA SILVA	MACHADO FRANCISCO ROSA DA SILVA	20/03/2011	VITALICIA
5	ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS	TALISON DA SILVA DOS SANTOS	18/07/2018	05/12/2020
6	AUGUSTINHO DO NASCIMENTO	SEBASTIANA DO NASCIMENTO	26/12/2015	VITALICIA
7	AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO	ALLAN AUGUSTO MATOS DIOGO	30/12/2015	09/12/2025
8	AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO	MARIA SANDRA DE MATOS DIOGO	30/12/2015	VITALICIA
9	AYRES BUSANELLO	MARLI TEREZINHA S. BUSANELLO	12/11/2009	VITALICIA
10	BALTAZAR RODRIGUES CORREIA	JOSÉ VINÍCIUS PEREIRA CORREIA	17/06/2013	01/10/2031
11	CARLOS ALBERTO PEREIRA MATOS	MARIA DO SOCORRO DA PAZ MATOS	18/05/2013	VITALICIA
12	CARMEM GLORIA RONCATTO	LAURA RONCATTO SILVA	26/12/2012	VITALICIA ORD. JUDICIAL
13	CLEMIR DALLA CORTE	AVANY ANTONIA C. D. CORTE	08/05/2011	VITALICIA
14	DANIEL JORGE DE ARAUJO	WALDIVINA MARTINS DA COSTA DE ARAUJO	17/10/2016	VITALICIA
15	DANIEL JORGE DE ARAUJO	TARLISSON VITOR DA SILVA ARAUJO	08/02/2017	15/12/2024
16	DOMINGOS PEREIRA DA ROCHA	CLISSE GONÇALVES P. MARIANO	13/05/2008	VITALICIA
17	EDNIL LOPES LUZ	SIRLEI SCHUCK	18/03/2013	VITALICIA
18	EDNIL LOPES LUZ	WESLEY BENEDITO S. LUZ	18/03/2013	08/08/2021
19	ELY BATISTA DE MOURA	FRANCISCA VITOR DE MOURA	02/10/2018	VITALICIA
20	FABIO LEANDRO VIEIRA	THALYSON LEANDRO ROCHA VIEIRA	28/04/2018	21/06/2020
21	FABRÍCIO ALVES PEREIRA	MARIA CANCOLETE ALVES	14/02/2008	VITALICIA
22	FRANCISCO DAS NEVES SANTOS	JOSILENE SOARES SANTOS	16/17/2014	VITALICIA
23	GORETE DOMINGOS	ADRIAN AUGUSTO DOMINGOS DOS SANTOS	17/05/2017	17/05/2024
24	JOSÉ CARLOS ALVES	HELOYSA VITÓRIA BRUM ALVES	07/08/2006	19/02/2026
25	JOSÉ CARLOS ALVES	MARLI BRUM	07/08/2006	VITALICIA
26	JOSÉ GOMES CARDOSO	ROSEMIRA CARVALHO CARDOSO	16/10/2012	VITALICIA
27	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	NOELI PEREIRA DE SOUZA	06/12/2006	VITALICIA
28	LIDIO MARIA DE JESUS	VALDIRENE PEREIRA GOMES	03/03/2017	VITALICIA
29	LUIZ ANTONIO DELGADO	MARIA INEZ MORENO	26/11/2016	VITALICIA
30	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	LIDIA DA COSTA BIZERRA	28/12/2013	VITALICIA
31	LUIZ CARLOS DIONISIO ALVES	JANDIRA DA CONCEIÇÃO DE S. ALVES	12/10/2012	VITALICIA
32	MANOEL ANDRE EVANGELISTA MOREIRA	MÁRIA EUNICE DE ALMEIDA MOREIRA EVANGELISTA	06/04/2016	VITALICIA
33	MARCELO RIBEIRO DA ROCHA	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	12/02/2008	13/02/2028
34	MARCELO RIBEIRO DA ROCHA	IVONETE ALVES DA SILVA	12/02/2008	VITALICIA
35	MARCELO RIBEIRO DA ROCHA	NICOLAS RIBEIRO DA SILVA	12/02/2008	08/11/2022
36	MÁRCIO BOLSONI MEDEIROS	LUZIA SOUZA DAMACENA	14/05/2012	VITALICIA
37	MÁRCIO BOLSONI MEDEIROS	VICTOR DAMACENA B. MEDEIROS	14/05/2012	01/05/2031

38	MARCOS ANTONIO A. SIVAREGNA	SANDRA MARA S. SIRAVEGNA	22/04/2008	VITALICIA
39	MARIA CLARINDA DE LUNA	NERI BORBA	12/09/2017	VITALICIA
40	MARIA JOANA SANTANA	ARISTEU FERREIRA DOS SANTOS	29/10/2018	VITALICIA
41	MOISÉS MACIEL LAGO	ROSELI SÔNIA JORGE LAGO	19/12/2011	VITALICIA
42	NATALINO CORREA DA SILVA	SEBASTIANA SILVEIRA DE SOUZA	02/01/2016	VITALICIA
43	NELZI CECÍLIO FRANCISCO	GABRIEL CECÍLIO PAGLIOTE	27/07/2012	06/12/2020
44	PENHA ROSENDO LEITE	DANIEL LEITE DA SILVA	18/12/2018	VITALICIA
45	REGINALDO FERREIRA CAMPOS	QUITÉRIA GONÇALVES CAMPOS	18/03/2011	VITALICIA
46	SEBASTIÃO BORGES DA SILVA	LEONI ADELÁDIO DE OLIVEIRA	06/05/2011	VITALICIA
47	SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA	MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA	26/04/2012	VITALICIA
48	SIDNEI DO NASCIMENTO LISBOA	CAMILLE VITORIA DA SILVA LISBOA	14/03/2015	22/02/2025
49	SIDNEI DO NASCIMENTO LISBOA	KELWIN DA SILVA LISBOA	14/03/2015	05/04/2020
50	SIDNEI DO NASCIMENTO LISBOA	ROSELI DA SILVA LISBOA	14/03/2015	VITALICIA
51	SIDNEI PAGNONCELLI	ROSEMARY MOREIRA FRANÇA PA	07/08/2008	VITALICIA
52	SIDNEY VIEIRA SILVA	KAUANY CRISTINY RIBEIRO VIEIRA	27/09/2011	23/06/2028
53	SIDNEY VIEIRA SILVA	MARGARETE RIBEIRO GREGÓRIO	27/09/2011	VITALICIA
54	VAIL MENDES CABRAL	VANESSA VERISSIMO CABRAL	24/11/2010	17/01/2020
55	VILSON ANTONIO ZAMARCHI	INEZ GUBERT ZAMARCHI	04/06/2014	VITALICIA
56	VITOR PANIAGUA	LEONARDO COLOMBO PANIAGUA	05/02/2018	26/07/2020
57	VITÓRIO ANTONELO	LUCÍLIA DA SILVA VAZ ANTONELO	14/06/2016	VITALICIA
58	WALTER GOMES DE CHRISTO	NAIR MOREIRA FREIRE	02/09/2007	VITALICIA
59	WALTER GOMES DE CHRISTO	WALTER GOMES DE C. JÚNIOR	02/09/2007	23/02/2026

RELAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA / 2019

	NOME	MATRÍCULA	CARGO
1	ADELIRE CALONEGO ALBUQUERQUE	685	FISCAL DA VIGIL. SANITÁRIA
2	ANA PAULA SANTOS COSTA PEIXOTO	10156	PROFESSOR NÍVEL III
3	ANGELITA MEDEIROS	10012	PROFESSOR NÍVEL III
4	BARBARA DALINZE MARCELINO LUDTICK	10248	PSICÓLOGO
5	BEATRIZ SOARES RIBEIRO	1856	SERVIÇOS GERAIS
6	CAIO MENDES DA SILVA	4014	ENFERMEIRO
7	CELIA SILVA COSTA	3951	SERVIÇOS GERAIS
8	CLEONICE LEANDRO COELHO	10118	TECNICO EM ENFERMAGEM
9	DEOCLIDES RODRIGUES	10211	PROFESSOR NÍVEL III
10	DILTE DE SOUZA FERNANDES	6007	PROFESSOR NÍVEL III
11	EDILEUZA RODRIGUES OLIVEIRA DALBEM	11229	SUPERVISOR ESCOLAR
12	EDNA BATISTA VIANA NEVES	10456	TÉC. EM ENFERMAGEM
13	EDNA BATISTA VIANA NEVES	9843	PROFESSOR NÍVEL III
14	EDNA DA SILVA OLIVEIRA	9914	PROFESSOR NÍVEL III
15	ELIANE MARQUES	6915	MERENDEIRA
16	ELIAS DA SILVA ARRUDA	4958	ARQUITETO
17	ELIS MAGNA AGUILAR CAMPOS	4894	PROFESSOR NÍVEL III
18	ELIS REGINA DE OLIVEIRA	10336	PROFESSOR NÍVEL III
19	ELISABETE RADUNS KILO	6314	PROFESSOR NÍVEL III
20	FELIPE SANTIAGO	2349	SERVIÇOS GERAIS
21	FRANCINETE NUNES DA SILVA RODRIGUES	10423	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
22	GENADIR COSTA TRAJANO	7908	PROFESSOR NÍVEL III
23	GEOVANA APARECIDA MACIEL PEREIRA	2371	BIOQUIMICO
24	GERCILIO DA ROCHA MELO	4851	PROFESSOR NÍVEL III
25	GIZELLE ANDREA GONÇALVES	10122	TECNICO EM ENFERMAGEM
26	GLECI CAMPOS ANDRADE DO NASCIMENTO	4882	ASSISTENTE SOCIAL
27	HELENA MARIA HENNEMANN SILVEIRA	11294	PROFESSOR NÍVEL III
28	HELIO MEDEIROS DE ANDRADE FILHO	3983	VIGIA
29	ILOISE GIRIOLI MAZUTTI	5185	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
30	IRENE DE SOUZA	2712	SERVIÇOS GERAIS
31	IRENI JUSTINA DA SILVA	4501	SERVIÇOS GERAIS
32	JAEL TAVARES DE OLIVEIRA	6027	PROFESSOR NÍVEL III
33	JANETE LUISA GONÇALVES	7060	TEC. EM IMOB. ORTOPÉDICA
34	JAQUELINE FURINI VAZ	10717	ENFERMEIRO
35	JOANA D'ARC ABRIL MAGALHAES	6311	ORIENTADOR EDUCACIONAL
36	JOÃO SILVA PINTO DE MORAES	1938	VIGIA
37	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	4069	VIGIA
38	JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA	844	MOTORISTA DE VIAT. LEVES

39	JOSILENE DE MELO	6254	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
40	JUCIELI UECKER STRELOW LIMA	10365	PROFESSOR NÍVEL III
41	JULIANO ANTONIO MARTINS DE SOUZA	4273	FISCAL DA VIGIL. SANITÁRIA
42	KLIVIA JANE DE OLIVEIRA AMORIN	7509	PROFESSOR NÍVEL III
43	LARISSA MARIANA DO NASCIMENTO BOAVENTURA MACHADO	11217	CUIDADOR DE ALUNO
44	LEILA SARA JOSE CHAMAT	7510	PSICÓLOGO
45	LOIDE PINTO DE MATOS	6183	AUX. DE ENFERMAGEM
46	LUANA TALITA DE SOUZA DUARTE	10928	TECNICO EM ENFERMAGEM
47	LUCIANA EDINEIA NEGRI COELHO	6545	FISIOTERAPEUTA
48	LUZIA VAZ DE BRITO SARAIVA	5911	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
49	MAGALI CRISTIANE FERREIRA NOVAIS	6165	PROFESSOR NÍVEL I
50	MARA CRISTINA DOS SANTOS	2806	PROFESSOR NÍVEL III
51	MARCIA KUIPERS RADOUX	10500	PROFESSOR NÍVEL III
52	MARIA APARECIDA CAMPANA	2609	PROFESSOR NÍVEL III
53	MARIA AUXILIADORA DA SILVA MATOS	1996	MONITOR DE ENS. III
54	MARIA CLARA MOREIRA DOS SANTOS	3849	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
55	MARIA DE FATIMA SILVA	2155	SERVIÇOS GERAIS
56	MARIA HELENA DO NASCIMENTO	9870	MERENDEIRA
57	MARIA ILDA DOS SANTOS	2242	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
58	MARIA RENILDE SANTOS	2445	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
59	MARIA RODRIGUES DA SILVA	1879	PROFESSOR NÍVEL III
60	MARIA SOCORRO KAMEYA DE SIQUEIRA	1401	FISCAL DE VIG. SANITÁRIA
61	MARINA FROIS PEREIRA DE MACEDO	2641	SERVIÇOS GERAIS
62	MARLENE FROIS PEREIRA SCHMITT	6248	ADVOGADO
63	MAURO IVAN TABORDA	10585	ELETRICISTA PREDIAL
64	MICHELLE DINIZ DA COSTA MARTINELLI	7533	PROFESSOR NÍVEL III
65	MICHELLE FERREIRA DA SILVA	6552	COSTUREIRA
66	MILENA TOME FIGUEIREDO	7867	ENFERMEIRO
67	NILTON CESAR DOS SANTOS	6105	SERVIÇOS GERAIS
68	ODAIRES SCHAIDA	331	PINTOR
69	ODINEIA PEREIRA OLIVEIRA DE MELO	10783	PROFESSOR NÍVEL III
70	OZANA DE MELO	7611	PROFESSOR NÍVEL III
71	PAULO MAURICIO BARICHELLO PADILHA COE	12131	AGENTE ADMINISTRATIVO
72	REGINA ALMEIDA MORAES	7082	PROFESSOR NÍVEL III
73	ROSANE MARIA LORENZZI	2607	DESENHISTA
74	RUBENITA MIRANDA DA SILVA	1105	MERENDEIRA
75	SONIA NUNES BRITO	6942	PROFESSOR NÍVEL III
76	VALDICENA MESSIAS DE SOUZA DA COSTA	2883	PROFESSOR NÍVEL II
77	VALDINEI DO CARMO SOUZA	6106	SERVIÇOS GERAIS

78	VALDINEYA DOS SANTOS	132	LEITURISTA
79	VIVALDO CARNEIRO GOMES	4204	PEDAGOGO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DO IPMV / 2019

	NOME	MATR.	CARGO
1	ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO	26	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	ANDRÉA MELO ROMÃO COMIM	20	ADVOGADA
3	HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA	11	PRESIDENTE IPMV
4	IRLANE DA SILVA DE CARVALHO	28	DIRETORA DE BENEFÍCIOS
11	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO SOUSA	32	GERENTE DE MÍDIA, INF. E OUVIDORIA
5	MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA	15	DIRETORA ADM.E FINANCEIRA
6	ROSELI XAVIER DA SILVA	31	SERVIÇOS GERAIS
7	SILVIA VILLAS BOAS DA SILVA PAGLIOSA ULKOWSKI	24	ASSISTENTE SOCIAL
8	VANDERLÃ PAULO DE ANDRADE	19	CONTADOR
9	VIVIANE MARIA ROHLING	30	ASSISTENTE DE APOIO
10	WILFRIDO FIGUEREDO MORAN	33	GERENTE ADMINISTRATIVO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-1/SAAE/2019**

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº2817 do dia 01.10.2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 166/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa SAGA MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.026.075/0001-53, com sede na ROD BR 145 nº 364, CEP 39390-000, Bairro Maria Rosa, Bocaiuva – MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº MG-10600374/SSP/MG, e do CPF nº 052.238.486-24, residente e domiciliado na Rua I nº 72, Bairro Planalto, CEP 39404-031, Montes Claros – MG, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de hidrômetros, para atender as o setor de manutenção e consumo da rede do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, termo de referência Nº 068/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 166/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as

regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SAAE/2019SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SAAE/2019SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	HIDRÔMETRO MAGNÉTICO DE 1" MULTIJATO, PARA MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA FRIA, CORPO EM METAL VAZÃO DE 7³/H, CÚPULA/ VISOR DE ALTA RESISTÊNCIA, ANTI FRAUDE, CERTIFICADO PELO INMETRO COM CONEXÃO PORCAS E TUBETES EM PVC, COM BUCHA DE METAL E ANEL DE VEDAÇÃO.	UNID.	200	SAGA MS-7.0	342,00	68.400,00
3	HIDRÔMETRO MAGNÉTICO DE 1.1/2" MULTIJATO, PARA MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA FRIA, CORPO EM METAL VAZÃO DE 20³/H, CÚPULA/ VISOR DE ALTA RESISTÊNCIA, ANTI FRAUDE, CERTIFICADO PELO INMETRO COM CONEXÃO PORCAS E TUBETES EM PVC, COM BUCHA DE METAL E ANEL DE VEDAÇÃO.	UNID.	200	SAGA MS-20.0	498,00	99.600,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$168.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 068/2019/SAAE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;
- 8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 13.1.1 – Automaticamente:
- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2 – Pedido, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
- 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
- 13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
- 13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

- 14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

- 15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade.
- 15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;
- 15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;
- 15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;
- 15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficar impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 17 – Saneamento Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano Programa: 0036 – Água é Vida Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/instalações Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 026/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 02 de dezembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

SAGA MEDIÇÃO LTDA

CNPJ nº 08.026.075/0001-53

JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR

CPF nº 052.238.486-24

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-3/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº2817 do dia 01.10.2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 166/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa METALSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.655.998/0001-37, com sede na Av. Governador Magalhães Pinto nº 3822, Galpão 02, CEP 39404-166, Bairro Jaraguá, Montes Claros – MG, doravante denominada fornecedora, neste ato representada pelo sócio gerente SEBASTIÃO ATAÍDE FONSECA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-5.849.808/SSP/MG e do CPF nº 867.396.896-87, residente e domiciliado na Rua P nº 469, CEP 39404-039, Bairro Planalto, Montes Claros – MG, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de hidrômetros, para atender as o setor de manutenção e consumo da rede do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, termo de referência Nº 068/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 166/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SAAE/2019SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SAAE/2019SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	HIDRÔMETRO MAGNÉTICO DE 1/2" MULTIJATO, PARA MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA FRIA, CORPO EM METAL VAZÃO DE 3"/H, CÚPULA/ VISOR DE ALTA RESISTÊNCIA, ANTI FRAUDE, CERTIFICADO PELO INMETRO COM CONEXÃO PORCAS E TUBETES EM PVC, COM BUCHA DE METAL E ANEL DE VEDAÇÃO.	UNID.	6.000	Hidrometer DN15	59,99	359.940,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$359.940,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 068/2019/SAAE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas

de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização existo;

10.4 – Controlar as "Requisições de Fornecedor/Empenhos", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 13.1.1 – Automaticamente:
Por decurso do prazo de vigência;
Quando não restarem fornecedores registrados;
Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2 – Pedido, quando:
Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
- 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
- 13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
- 13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

- 14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

- 15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade.
- 15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;
- 15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;
- 15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 17 – Saneamento Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano Programa: 0036 – Água é Vida Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/instalações Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 026/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 02 de dezembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

METALSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 09.655.998/0001-37

SEBASTIÃO ATAÍDE FONSECA

CPF nº 867.396.896-87

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor interino PAULO DE LIMA COELHO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº 581.800.602-68 e RG nº 927036/SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Altamiro Geremias nº 1825, CEP 76981-050, Bairro Bodanese, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2859, do dia 02/12/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 188/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.885.311/0001-90, com sede na Av. Marechal Rondon nº 2784, CEP 76980-160, Centro, Vilhena – RO, representada por RAFAEL CONSTANTINO YASAKA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG 794983/SSP-RO e CPF 006.550.592-10, residente na Av. Sabino Bezerra de Queiróz nº 4769, Bairro Jardim América, Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis com intuito de atender as atividades executadas no SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, doravante denominado contratante, com o abastecimento de seus veículos oficiais, (termo de referência Nº 075/2019/SAAE), de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 188/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SAAE/2019SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SAAE/2019SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	24.444	Ipiranga	4,64	113.420,16
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	18.000	Ipiranga	4,04	72.720,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	3.120	Ipiranga	4,10	12.792,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$198.932,16

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 075/2019/SAAE, no prazo de 01 (um) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

- 8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;
- 8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na

Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;
- 15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- 15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de recursos: 10000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 028/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 23 de dezembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13
PAULO DE LIMA COELHO
CPF nº 581.800.602-68

AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA
CNPJ nº 14.885.311/0001-90
RAFAEL CONSTANTINO YASAKA
CPF nº 006.550.592-10

TESTEMUNHAS: _____

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/SAAE/2019**

Visto e analisado técnica e juridicamente o Processo Administrativo nº 188/2019/SAAE, destinado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/SAAE/2019 e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa: AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, no valor total de R\$ 198.932,16 (cento e noventa e oito mil novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos); sendo para o item 1- gasolina comum, R\$ 113.420,16 (cento e treze mil quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), item 2 - óleo diesel comum, R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil setecentos e vinte reais) e item 3 – diesel S-10, R\$ 12.792,00 (doze mil setecentos e noventa e dois reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 23 de dezembro de 2019.

PAULO DE LIMA COELHO
Diretor Geral Interino
Decreto nº 48.118/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.762/2019

PRORROGA FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARCELA RIBEIRO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem,

Considerando a prorrogação da cedência da servidora pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura do Município de Alta Floresta D'Oeste para o Município de Vilhena - Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 416/2019/GAB de 27 de novembro de 2019 e Processo Administrativo nº 209/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorroga a fixação da lotação da servidora MARCELA RIBEIRO DE LIMA na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o município de Vilhena/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.763/2019

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA MICHELE FERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 1 do Processo Administrativo nº 2.336/2019, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover a servidora MICHELE FERREIRA DA SILVA, detentora do cargo efetivo de Costureira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 532, Classe A, Referência IV, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 16 de maio de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 462/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.764/2019

REVOGA PORTARIA Nº 1.535 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo nº 6 da Lei nº 2.533 de 9 de dezembro de 2008, e

Considerando o teor do Ofício nº 584/2019/ASGOV/SGG datado de 9 de dezembro de 2019 e Ofício nº 5224/GAB/SEMED datado de 3 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a cedência da servidora GEANE DE MORAES BEZERRA, detentora do cargo de Especialista em Educação/Orientação Escolar, cadastro: 31600, que fixou sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme o Processo Administrativo nº 4.951/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.765/2019

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Processo Administrativo nº 4.275/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG, detentor do cargo efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 430, Classe D, Referência III, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, a partir de 18 de dezembro de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.028/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.766/2019

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR JOÃO CARLOS ALLES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Processo Administrativo nº 4.275/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor JOÃO CARLOS ALLES, detentor do cargo efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 430, Classe D, Referência VI, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, a partir de 18 de dezembro de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.025/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município
PORTARIA Nº 1.767/2019

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Processo Administrativo nº 4.275/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO, detentor do cargo efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 430, Classe D, Referência V, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, a partir de 18 de dezembro de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.022/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.768/2019

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Processo Administrativo nº 4.275/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor ARTUR PEREIRA, detentor do cargo efetivo de Operador de Trator de Esteira, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 412, Classe E, Referência VI, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, a partir de 18 de dezembro de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.027/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 18 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.769/2019

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR CLAUDINEI DE FREITAS ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Processo Administrativo nº 4.275/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor CLAUDINEI DE FREITAS ROSA, detentor do cargo efetivo de Operador de Pá-Carregadeira, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 410, Classe E, Referência IV, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, a partir de 18 de dezembro de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.026/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.770/2019

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR APARECIDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Processo Administrativo nº 4.275/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor APARECIDO DA SILVA, detentor do cargo efetivo de Operador de Motoniveladora, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 409, Classe E, Referência IX, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, a partir de 18 de dezembro de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.020/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 46.123/2019

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de licença à servidora ANA CLAUDIA SARAIVA MALDONADO, para participar de cursos de especialização ou aperfeiçoamento – Pós Graduação de Fisioterapia em Pélvica Uroginecologia Funcional, detentora do Cargo de Fisioterapeuta, Atividades de Nível Superior – ANS 100, ANS 115, Classe J, Referência II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme Processo Administrativo nº 1.179/2018, nos dias 17,18 e 19 de agosto de 2018, 21,22 e 23 de setembro de 2018, 23, 24 e 25 de novembro de 2018, 18, 19 e 20 de janeiro de 2019, 15,16 e 17 de fevereiro de 2019, 22,23 e 24 de março de 2019, 03,04 e 05 de maio de 2019, 07,08 e 09 de junho de 2019, 12, 13 e 14 de julho de 2019, 16,17 e 18 de agosto de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.179/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de licença à servidora ANA CLAUDIA SARAIVA MALDONADO, para participar de cursos de especialização ou aperfeiçoamento – Pós Graduação de Fisioterapia em Pélvica Uroginecologia Funcional, detentora do Cargo de Fisioterapeuta, Atividades de Nível Superior – ANS 100, ANS 115, Classe J, Referência II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme Processo Administrativo nº 1.179/2018, nos dias 21,22 e 23 de setembro de 2018, 23, 24 e 25 de novembro de 2018, 18, 19 e 20 de janeiro de 2019, 15,16 e 17 de fevereiro de 2019, 22,23 e 24 de março de 2019, 07,08 e 09 de junho de 2019, 12, 13 e 14 de julho de 2019, 16,17 e 18 de agosto de 2019, 20, 21 e 22 de setembro de 2019, 25, 26 e 27 de outubro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.179/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 47.392/2019

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de JANE KELLI DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 1º de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de JANE KELLI DE OLIVEIRA, do Cargo em

Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 24 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 47.968/2019

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de CLAUDIA REZENDE GONÇALVES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS a partir 1º de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de CLAUDIA REZENDE GONÇALVES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS a partir 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de dezembro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.077/2019

NOMEIA SICLINDA RAASCH PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SICLINDA RAASCH, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 2 de janeiro de 2020, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem

seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.078/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAZARO ALVES DE
ASSIS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a LAZARO ALVES DE ASSIS, detentor do Cargo de Técnico em Enfermagem, Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 420, Classe "D", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2020, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1080/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.079/2019

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIELE
WEISHEIMER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 589/2018, fls. 43 e 44.

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal FABIELE WEISHEIMER, do Cargo de Nutricionista, Atividades de Nível Superior ANS 100, Código ANS 120, Classe "J", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 20 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2020, de conformidade com processo Administrativo nº 589/2018

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.081/2019

REVOGA DECRETO Nº 37.375 DE 7 DE JULHO DE 2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme art. 46 e 47, da Lei Complementar nº 067/2002, ainda nos Arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 068/2002,

DECRETA:

Art. 1º A revogação do decreto nº 37.375 de 7 de julho de 2019 que concedeu a licença a servidora DEUSODETE RITA DA SILVA AIMI, para qualificação profissional – Doutorado, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais, 40 horas, Grupo Ocupacional: Magistério - MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 1.015/2016, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.082/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCISCA FABIANA
SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora FRANCISCA FABIANA SALES, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – S.I. 40H, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "IX", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 3 de fevereiro a 2 de maio de 2020, 4 de maio a 1º de agosto de 2020 e 3 de agosto a 31 de outubro de 2020, referente ao 3º, 4º e 5º quinquênios, conforme Processo Administrativo nº 4.315/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.083/2019

EXONERA LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA, DO
CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS -CPC-4- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.084/2019

EXONERA ADAIR MACIEL BUSNELLO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ADAIR MACIEL BUSNELLO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 19 de dezembro de 2019, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.085/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA GEANE DE MORAES BEZERRA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora GEANE DE MORAES BEZERRA, da Função Gratificada de GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FG – 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.088/2019

EXONERA ÉRIKA ALVES DE OLIVEIRA DE PAULA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ÉRIKA ALVES DE OLIVEIRA DE PAULA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.090/2019

EXONERA FABIANA MACIEL DE ASSIS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FABIANA MACIEL DE ASSIS, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO ADMINISTRATIVA – CPC 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 2 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.091/2019

NOMEIA FABIANA MACIEL DE ASSIS, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de FABIANA MACIEL DE ASSIS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.092/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAILZA ROSA MACHADO REIS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MAILZA ROSA MACHADO REIS, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.149/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.093/2019

READAPTA POR PERÍODO DEFINIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIS MAGNA AGUILAR CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

ONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo nº 5.018/2018 às fls. 20 e 21,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada por período definido, a servidora pública municipal ELIS MAGNA AGUILAR CAMPOS, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I. 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “O”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.018/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.094/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA LUCELIA FABIANE LEMBRANZI DAMASCENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LUCELIA FABIANE LEMBRANZI DAMASCENO, detentora do Cargo de Professor Nível III - 36 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 16 a 30 de abril de 2019 e no dia 20 de maio de 2019, conforme Processo Administrativo nº 915/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.095/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA VIRGINIA MILITÃO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora VIRGINIA MILITÃO DA SILVA, detentora do Cargo de Professor Nível III - 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 6 a 12 de maio de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1.285/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.096/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA KEZIA SILVA SPOSITO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora KEZIA SILVA SPOSITO CARDOSO, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais - 36 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 20 a 23 de maio de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2.344/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.097/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ANGELITA MEDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ANGELITA MEDEIROS, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais - 36 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 6 a 10 de maio de 2019 e 27 a 30 de maio de 2019, conforme Processo Administrativo nº 4.187/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.098/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA LUCINEIA FAUSTINO DE ABREU FERREIRA ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LUCINEIA FAUSTINO DE ABREU FERREIRA ALVES, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais - 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 20 a 28 de maio de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2.476/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.099/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ELIANDRA AGDA DAVANSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ELIANDRA AGDA DAVANSE, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40 Horas, Magistério - MAG, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º a 4 de julho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 5.890/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.100/2019

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE FATIMA DE LIMA CORREA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A dispensa do cumprimento de 50% da carga horária, da servidora pública municipal MARIA DE FATIMA DE LIMA CORREA DA SILVA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vigência de 01 (um) ano, no período de 21 de novembro de 2019 a 20 de novembro de 2020, sem prejuízo da remuneração, conforme Art. 244 da Lei Complementar nº 007/1996 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.310/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.101/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PAULO APOLINARIO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao

servidor PAULO APOLINARIO DA SILVA, detentor do Cargo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos períodos de 15 a 20 de abril de 2019 e 22 a 28 de abril de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1.929/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de abril de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.102/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARIZA LAUCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARIZA LAUCK, detentora do Cargo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 23 a 26 de outubro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 3.440/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.103/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARIA DIAS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARIA DIAS DE SOUZA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 1º a 3 de maio de 2019 e 20 a 31 de maio de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2.345/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.104/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA JOSY MARY DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora JOSY MARY DA ROCHA, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais - 36 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 4 a 7 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2.536/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.105/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR CLEBERSON DE MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor CLEBERSON DE MORAIS, detentor do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 9 de maio de 2019 e no período de 28 a 30 de maio de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2.396/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.106/2019

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA JORNANDA DE TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SONIA NUNES BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Dispensa do cumprimento de 50% da jornada de trabalho da servidora pública municipal SONIA NUNES BRITO, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais - 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 15 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.950/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.107/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARTA CABRAL DA SILVA MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARTA CABRAL DA SILVA MARTINS, detentora do Cargo de Professor Nível III - 36 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 20 de novembro a 4 de dezembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 5.036/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.108/2019

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – FATIMA DE PAULA FRANÇA, do Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – EJA - 30 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 17 de dezembro de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 5.376/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 17 de dezembro de 2019, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.109/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA, detentora do Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “D”, Código GAAI, referência “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, nos períodos de 19 de maio a 16 de agosto de 2020, 1º de setembro a 29 de novembro de 2020, 30 de novembro de 2020 a 27 de fevereiro de 2021, 28 de fevereiro a 28 de maio de 2021 e 29 de maio a 26 de agosto de 2021 referentes ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º quinquênios respectivamente, conforme Processo Administrativo nº 3.270/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.111/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA KATY ANE ARRIGO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora KATY ANE ARRIGO DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de Professor Nível III - 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 4 de outubro de 2019 e no período de 30 de outubro a 1º de novembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 3.013/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.112/2019

REVOGA DECRETO Nº 29.975 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 29.975 de 13 de janeiro de 2014, que concedeu o Pagamento de Gratificação por Docência no Segundo Ano do Ensino Fundamental, a partir de 2 de janeiro de 2020, à servidora ELISABETE RADUNS KILO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com processo administrativo nº 6.405/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.113/2019

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – VANETE DE FATIMA ABRÃO, da função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 20 de dezembro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 3.015/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.114/2019

RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão a pedido, do contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – WAGNO DA MOTA COMINI, na função de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 24 de dezembro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 3.016/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.115/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GRAZIELE CRISTINA BASSETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora GRAZIELE CRISTINA BASSETTO, detentora do Cargo Público de Auxiliar Administrativo - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código GAAI, Classe “A”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos períodos de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2020, 3 de maio a 1º de junho de 2021 e 2 a 31 de agosto de 2021, referente aos 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.258/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.116/2019

NOMEIA JOCELAYNE MONTEIRO DE ARAÚJO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JOCELAYNE MONTEIRO DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 2 de janeiro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.117/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA GREICILENE DE SOUZA BEARIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora GREICILENE DE SOUZA BEARIS, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC, nos períodos de 2 a 9 de setembro de 2019, 14 a 22 de setembro e 19 a 22 de novembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2.842/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.118/2019

NOMEIA PAULO DE LIMA COELHO, PARA EXERCER INTERINAMENTE NO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de PAULO DE LIMA COELHO, para exercer interinamente no Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE, no período de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, devido ao titular MACIEL ALBINO WOBETO, encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.119/2019

EXONENA AUGUSTO CESAR DE BRITO CARNEO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de AUGUSTO CESAR DE BRITO CARNEO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INFORMÁTICA – ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - SETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE - CPC-9- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 19 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.120/2019

EXONERA ANDRÉ OVICZKI GOMES, DOO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de ANDRÉ OVICZKI GOMES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INFORMÁTICA – ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - SETOR EDUCACIONAL - CPC-9- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 19 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 003/2019

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do servidor público municipal: RENATO MELO E LIMA, detentor do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, matrícula nº1078, lotado no Centro de Saúde Leonardo, junto a Secretaria Municipal de Saúde no Paço Municipal, no horário das 07 horas às 13 horas a fim de tratar de assunto de seu interesse, sob pena de caracterizar o Abandono de Cargo.

Vilhena- Ro, 23 de dezembro de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Dec.nº 44.638/2018

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO DE 2019, VISANDO DAR CUMPRIMENTO À LEI Nº 2.944/2010:

PROCESSO	SERVIDOR	CONCEDIDO	VALOR	SECRETARIA	PRESTADO CONTAS EM
117/19	ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA	JANEIRO/19	2.600,00	SEMTER	ABRIL/2019
11/19	ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA	FEVEREIRO/19	3.000,00	SEMFAZ	ABRIL/2019
110/19	LUIZ LOBIANCO	FEVEREIRO/19	4.800,00	SEMAS	ABRIL/2019
115/19	JOSY BAYERK SILVANO	FEVEREIRO/19	2.500,00	PGM	ABRIL/2019
139/19	ANDRÉ SEBASTIÃO MUNIZ	FEVEREIRO/19	2.500,00	SEMAGRI	ABRIL/2019
271/19	MAX PEDERIVA BARBOSA	FEVEREIRO/19	4.800,00	SEMOSP	ABRIL/2019
301/19	EDUARDO FERNANDO DA SILVA	FEVEREIRO/19	2.000,00	SEAMPLAM	ABRIL/2019
158/19	HEBER ALMEIDA RIBEIRO	FEVEREIRO/19	4.000,00	SEMUS	ABRIL/2019
473/19	WELLITON OLIVEIRA FERREIRA	FEVEREIRO/19	2.400,00	SEMAD	ABRIL/2019
122/19	CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA DE SOUZA	FEVEREIRO/19	2.200,00	CGM	ABRIL/2019
281/19	VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS	MARÇO/19	2.400,00	SEMAD	MAIO/2019
377/19	KARINA DOBLER	MARÇO/19	10.560,00	SEMED	MAIO/2019
12/19	ALESSANDRA JAQUELINE DOS REIS	ABRIL/19	3.000,00	SEMFAZ	JUNHO/19
267/19	RENATA GONÇALVES SANTOS RODRIGUES	ABRIL/19	4.000,00	SEMUS	JUNHO/19
1301/19	ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA	ABRIL/19	2.200,00	SEMTER	JULHO/19
1689/19	EDUARDO FERNANDO DA SILVA	ABRIL/19	2.000,00	SEAMPLAM	JULHO/19
1579/19	CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA DE SOUZA	ABRIL/19	3.200,00	CGM	JULHO/19
680/19	CLARICE DE LOURDES CUNHA	ABRIL/19	1.000,00	CGM	JULHO/19
1720/19	JOSY BAYERL SILVANO	MAIO/19	1.600,00	PGM	JULHO/19
1535/19	LEIDIANE RAFAELA DA SILVA	MAIO/19	2.500,00	SEMCOM	JULHO/19
1543/19	LUIZ LOBIANCO	MAIO/19	4.800,00	SEMAS	JULHO/19
1870/19	ANDRE SEBASTIÃO MUNIZ	MAIO/19	5.000,00	SEMAGRI	JULHO/19
558/19	ELIETE MUNIZ DE OLIVEIRA	MAIO/19	4.800,00	SEMUS	JULHO/19
2056/19	WELLITON OLIVEIRA FERREIRO	MAIO/19	2.400,00	SEMAD	JULHO/19
2094/19	ADRIANO TEIXEIRA SILVA	MAIO/19	2.500,00	SEMFAZ	AGOSTO/19
2175/19	MAX PEDERIVA BARBOSA	JUNHO/19	4.800,00	SEMOSP	AGOSTO/19
626/19	LORENI GROSBELLI	JUNHO/19	2.400,00	GABINETE	AGOSTO/19
731/19	EDENILCE MODESTO	JULHO/19	4.800,00	SEMUS	SETEMBRO/19
2661/19	ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA	JULHO/19	1.700,00	SEMTER	SETEMBRO/19
2359/19	CLEUSA APARECIDA ATILIO	JULHO/19	2.500,00	SEMFAZ	SETEMBRO/19
2845/19	CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA DE SOUZA	JULHO/19	2.500,00	CGM	SETEMBRO/19
2913/19	EDUARDO FERNANDES DA SILVA	JULHO/19	2.000,00	SEAMPLAM	SETEMBRO/19
2548/19	VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS	JULHO/19	2.400,00	SEMAD	SETEMBRO/19
2252/19	MIQUEIAS FRANCISCO SILVA CARDOSO	JULHO/19	2.000,00	SEMMA	OUTUBRO/19
3113/19	LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA	JULHO/19	2.250,00	SEMCOM	OUTUBRO/19
3073/19	JOSY BAYERL SILVANO	JULHO/19	2.000,00	PGM	OUTUBRO/19
2933/19	LUIZ LOBIANCO	AGOSTO/19	4.800,00	SEMAS	OUTUBRO/19
3322/19	MICHEL DA SILVA NASARIO	AGOSTO/19	2.400,00	SEMAD	OUTUBRO/19
2762/19	EDSON WILLIAM BRAGA	AGOSTO/19	4.800,00	SEMED	OUTUBRO/19
31/19	VALDOMIRO ALVES MEDEIROS	AGOSTO/19	4.800,00	FCV	OUTUBRO/19
3808/19	LORENI GROSBELLI	SETEMBRO/19	2.400,00	GABINETE	NOVEMBRO/19
928/19	ELIETE MUNIZ DE OLIVEIRA	SETEMBRO/19	4.800,00	SEMUS	NOVEMBRO/19
622/19	RENATA GONÇALVES SANTOS RODRIGUES	SETEMBRO/19	3.000,00	SEMUS	NOVEMBRO/19
3931/19	ADRIANO TEIXEIRA SILVA	SETEMBRO/19	3.000,00	SEMFAZ	NOVEMBRO/19
3990/19	ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA	SETEMBRO/19	2.000,00	SEMTER	NOVEMBRO/19
4099/19	CLEUSA APARECIDA ALVES ROCHA DE SOUZA	OUTUBRO/19	2.500,00	SEMFAZ	DEZEMBRO/19
4127/19	LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA	OUTUBRO/19	2.400,00	SEMAD	DEZEMBRO/19
4413/19	CELESTE APARECIDA ALVES RICHASOUZA	OUTUBRO/19	4.800,00	CGM	DEZEMBRO/19
4382/19	MIQUEIAS FRANCISCO SILVA CARDOSO	NOVEMBRO/19	1.600,00	SEMMA	DEZEMBRO/19
4794/19	VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS	NOVEMBRO/19	2.400,00	SEMAD	DEZEMBRO/19

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**